

## **Eleitor do Futuro - Registro de Candidatos**

As **próximas eleições** ocorrerão em **02.10.2016** (primeiro domingo de outubro) e serão disputados os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito em chapa única (eleição majoritária) e Vereador (eleição proporcional).



## **Condições de elegibilidade**

Qualquer cidadão pode candidatar-se a cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de **elegibilidade** e as causas de **inelegibilidade**.

De acordo com a Constituição Federal e a legislação eleitoral, o cidadão deve atender a algumas exigências, que são chamadas **condições de elegibilidade**, para se candidatar a cargo eletivo, a saber:

- a) Ter **nacionalidade brasileira**, comprovada no momento do alistamento eleitoral;
- b) O **alistamento eleitoral**, que é obrigatório a todo cidadão entre 18 e 70 anos e facultativo aos maiores de 16 e menores de 18 anos, aos maiores de 70 anos e aos analfabetos. Não podem se alistar como eleitores os estrangeiros e os conscritos, que são aqueles que estão prestando o serviço militar obrigatório;
- c) Estar em pleno exercício dos direitos políticos - poder votar e ser votado;
- d) Possuir **domicílio eleitoral** na circunscrição na qual deseja concorrer no prazo de 1 ano antes das eleições. A circunscrição a ser considerada varia de acordo com o tipo de eleição. Na eleição federal a circunscrição é o País, nas eleições estaduais a circunscrição é o Estado e nas eleições municipais a circunscrição a ser considerada é o Município. Para as eleições de 2016 o prazo final ocorreu em 02.10.2015.
- e) Estar **filiado** ao partido político pelo qual pretenda disputar até 6 meses antes das eleições. Para as eleições de 2016 o prazo final para filiação partidária será no dia 02.04.2016;

- f) **Possuir idade mínima exigida** de acordo com o cargo que irá concorrer. Para os cargos de Presidente e Senador da República a idade mínima exigida pela Constituição Federal é de 35 anos. Para o cargo de Governador é de 30 anos. Para concorrer aos cargos de Prefeito, Deputado Federal, Estadual ou Distrital (Câmara Legislativa do Distrito Federal), a idade mínima exigida é de 21 anos. Lembrando que a idade mínima tem como referência a data da posse, exceto o candidato ao cargo de Vereador que deve ter completado 18 anos até a data final para o pedido de registro de candidaturas. Para as eleições de 2016, a data limite para apuração da idade mínima do candidato ao cargo de vereador, será no dia 15.08.2016.

Aqueles que não podem concorrer a cargos eletivos são os chamados **inelegíveis**.

São eles:

- I - Os inalistáveis;
- II - Os analfabetos;
- III - Os que se enquadram nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/90 e na Constituição Federal;
- IV - Os que forem declarados inelegíveis por decisão judicial.

Além de preencher as condições de elegibilidade e não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade, o cidadão deverá ser escolhido como candidato na convenção do partido ao qual se filiou.

## **Convenções e Coligações Partidárias**

As **convenções** são reuniões das direções partidárias com seus filiados, com objetivo de deliberar a quais cargos irão concorrer, formação ou não de coligação com outros partidos, a escolha dos candidatos, sorteio dos números que os candidatos irão utilizar, dentre outras.

As convenções partidárias devem ser realizadas no período de 20 de julho até 05 de agosto do ano das eleições e as decisões são consignadas em atas posteriormente encaminhadas à Justiça Eleitoral.

A **coligação** é o agrupamento de dois ou mais partidos com objetivo de atuar na disputa eleitoral. Elas podem ser formadas para as eleições majoritárias, proporcionais ou ambas, ou seja, pode ser formada coligação somente para o cargo de prefeito, somente para o cargo de vereador ou para os cargos de prefeito e de vereador ao mesmo tempo.



## **Número de candidatos a serem apresentados**

Nos municípios com mais de cem mil eleitores, os partidos que concorrem isoladamente assim como as coligações, poderão apresentar candidatos até 150% do número de vagas para o cargo de Vereador.

Nos municípios com até 100 mil eleitores, cada coligação poderá apresentar até o dobro do número de vagas ao cargo de vereador, sendo que o partido isolado poderá apresentar até 150% do número de lugares na Câmara Municipal.

Do número de registros requeridos pelos partidos ou coligações, deverá ser atendido o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidaturas de cada sexo.

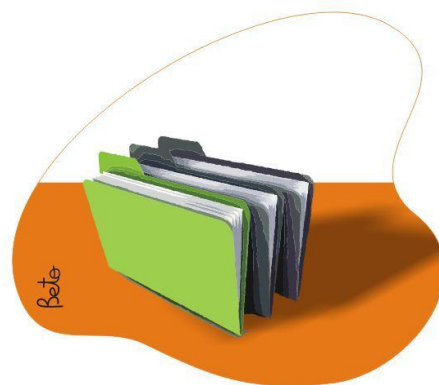
## **Pedido de registro de candidatura**

Após a realização da convenção partidária e até 15.08.2016, que é o prazo final de pedido de registro de candidaturas para as próximas eleições, os partidos e coligações enviarão os requerimentos de registro de seus candidatos aos Cartórios Eleitorais,

apresentando dados digitados em sistema informatizado, denominado CANDEX, baixado da página do TSE ou TRE na Internet.

Os candidatos devem apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento de Registro de Candidatura, com fotografia recente digitalizada;
- b) declaração de bens;
- c) certidões criminais de 1º e 2º graus da Justiça Estadual e Federal, do domicílio do candidato;
- d) comprovante de escolaridade;
- e) cópia do documento oficial de identificação;
- f) prova de afastamento do serviço, quando for o caso. Candidatos que possuem impedimento em razão do cargo que ocupam. Exemplo: servidores públicos.
- g) proposta de governo – para os candidatos aos cargos de Presidente, Governador e Prefeito.



Além do número já sorteado em convenção, o candidato deve indicar uma opção de nome para constar na urna eletrônica.

No caso de omissão ou falha que possa ser suprida o processo de registro de candidatura poderá ser baixado em diligência.

### **Onde solicitar o registro**

A **solicitação do registro das candidaturas** varia de acordo com o tipo de eleição.

**Eleições Municipais** – Cargos: Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador – o pedido de registro deverá ser encaminhado ao Cartório Eleitoral onde o candidato é inscrito como eleitor.



**Tribunal Regional Eleitoral**  
de Minas Gerais



**Eleições Estaduais** – Cargos: Governador, Vice-Governador, Senador, Suplentes de Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual/Distrital – o pedido de registro deverá ser encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral.

**Eleições Federais** – Cargo: Presidente e Vice-Presidente da República – o pedido de registro deverá ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral em Brasília – DF.

Somente podem concorrer às eleições os candidatos que forem considerados aptos, ou seja, aqueles que tiveram registro deferido ou mesmo que ainda estejam com recurso pendente de decisão, por ocasião da preparação das urnas para a eleição.

No caso do candidato concorrer com registro pendente de decisão (*sub judice*), a validade dos votos a ele atribuídos ficará condicionada ao deferimento do registro da candidatura por instância superior.

Annelise Barbosa Duarte Viana  
Assessora Técnica da Judiciária